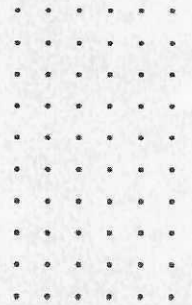


**RPPS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS



2026



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	2
4	Comitê de Investimentos	3
5	Consultoria de Investimentos	4
6	Diretrizes Gerais	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Segregação de Massa	6
9	Meta de Retorno Esperado	7
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	7
11	Carteira Atual.....	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	8
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo e Limites	9
14.1	Estratégias/Alocação objetivo	11
15	Apreçamento de ativos financeiros.....	12
16	Gestão de Risco	12
16.1	Risco de Mercado.....	13
16.1.1	VaR (Perda Máxima em um Cenário de Tempo Pré-Definido)	13
16.2	Risco de Crédito	13
16.2.1	Abordagem Qualitativa	13
16.3	Risco de Liquidez	15
16.5	Risco Legal.....	17
16.6	Risco Sistêmico.....	17
17	Fundo de Oscilação de Risco	18
18	Risco de Desenquadramento Passivo.....	18
19	Considerações Finais.....	19

Política de Investimentos



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, IPRESV, classificado como investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelecem as Leis Complementares Municipais nº 606/2009, 1.124/2023 e 1.152/2024, bem como a Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos na reunião extraordinária do dia 30/01/2026 e ratificada pelo Conselho de Administração do IPRESV na reunião presencial no dia 24/03/2026.

Esta política foi elaborada, com base na nova resolução CMN, porém, reflete, integralmente, as estratégias e a maturidade institucional do IPRESV e estabelece diretrizes compatíveis com sua estrutura de governança e gestão de riscos.

2 Definições

Ente Federativo: Município de São Vicente/SP

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CNPJ: 05.448.443/0001-63

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,27% a.a.

Categoria do Investidor: Qualificado

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

Com a certificação no nível I do Pró-Gestão obtida em 21 de julho de 2021 e posterior alteração para o nível III em junho de 2024, mantida após supervisão em junho de 2025, o IPRESV



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

visa a adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tendo por objetivo incentivar o RPPS a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Além da certificação institucional, a Lei Complementar Municipal nº 1.152/2024 determina que todos os Dirigentes, Gestor de Recursos, Responsável pela Unidade Gestora, Membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros deverão possuir a certificação do profissional de RPPS. Tal adoção garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação do Conselho de Administração, o órgão superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.467/2022, especialmente na Seção I do Capítulo V, os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas, permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Os membros do comitê do IPRESV são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos I	02	05/08/2026 – 06/06/2028
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos II	02	31/05/2028 - 10/01/2028
Certificação Profissional RPPS – Comitê de Investimentos III	01	03/04/2028

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos contratada terá a função de auxiliar o IPRESV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis-à-vis o seu retorno esperado. Essa



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

consultoria deverá ser cadastrada junto à CVM, única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- 5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes;
- 5.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025

6 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPRESV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 24/03/2026, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 11 meses que se estende de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser retificada a qualquer tempo, de acordo com as mudanças do mercado ou legislação.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/25 e a Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/25 e Portaria MTP nº 1.467/2022.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/25 e Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPRESV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente ao Ministério do Trabalho e Previdência.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do IPRESV, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8 Segregação de Massa

O IPRESV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 06 de novembro de 2010 e a partir de 1º de setembro de 2023 foi efetuada uma reestruturação da segregação das massas, resultando na Lei Complementar nº 1.124/2023.

A Segregação de massa de segurados de um RPPS é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro (1ª massa)** e o outro de **plano previdenciário (2ª massa)**. Essa data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro e Fundo de Oscilação de Risco.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização.

9 Meta de Retorno Esperado

A taxa de juros utilizada na avaliação atuarial e conseqüentemente como parâmetro para definição da Meta Atuarial para esta Política de Investimentos do exercício de 2026 deve seguir a definição trazida pela Portaria MF nº 1.467/2022 e pela Portaria MPS nº 2.010/2025, as quais adotam como critério a duração do passivo do RPPS.

De acordo com o Parecer Técnico do Atuário, após análise do passivo, o resultado aponta uma "Duration" de **43,08** anos, portanto a taxa de juros parâmetro indicada, segundo a avaliação atuarial é de **5,27%** a.a.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Esta Política está em acordo com o Estudo de ALM realizado pela Consultoria I9 Advisory em dezembro de 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/12/2025.

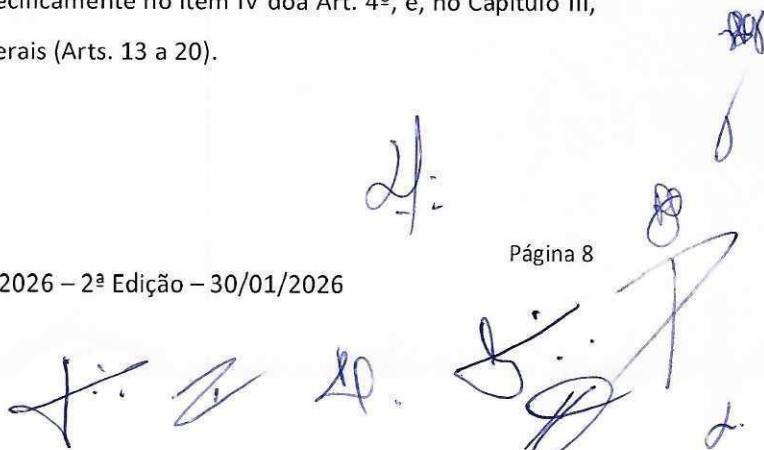
SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 5.272/25)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	74,78%
Renda Variável	50%	8,64%
Exterior	10%	4,75%
Investimentos Estruturados	20%	11,65%
Fundos Imobiliários	20%	0,19

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPRESV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivo e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especificamente no item IV do Art. 4º, e, no Capítulo III, em especial à Seção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus de 02/01/2026 e representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

O IPRESV encontra-se com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também à meta de rentabilidade proposta.

Mediana - Agregado	2025				2026				2027				2028			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	4,40	4,32	4,31 ▼ (0)	152	4,29	4,2	4,16	4,05	4,06 ▲ (1)	150	3,99	4,0	3,50	3,50	3,50 = (0)	117
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,26	2,26 = (2)	120	2,27	2,5	1,80	1,80	1,80 = (4)	119	1,74	2,6	2,00	2,00	2,00 = (95)	88
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,44					5,50	5,50	5,50 = (12)	124	5,50	32	5,50	5,52	5,52 = (1)	87
Selic (% a.a)	15,00						12,25	12,25	12,25 = (2)	147	12,00	39	8,50	8,75	8,75 = (2)	105
IGP-M (variação %)	-0,61	-0,80					4,00	3,95	3,95 = (1)	75	3,97	21	3,85	3,85	3,85 = (5)	63
IPCA Administrados (variação %)	5,25	5,32	5,31 ▼ (1)	97	5,34	22	1,76	1,72	1,73 ▲ (2)	95	1,73	21	3,50	3,50	3,50 = (4)	58
Conta corrente (US\$ bilhões)	73,70	74,85	75,00 ▼ (13)	39	75,00	7	67,00	67,00	67,00 = (1)	39	65,00	7	63,43	63,00	63,61 ▼ (1)	26
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,10	63,00	63,00 = (1)	37	63,00	7	66,00	66,00	66,00 = (1)	37	65,00	7	70,00	70,00	70,00 = (4)	22
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	79,70	79,70 = (1)	35	79,75	8	72,15	74,00	74,00 = (1)	35	75,00	8	75,00	79,00	79,00 = (1)	23
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,85	65,97	65,97 = (8)	54	66,00	13	70,27	70,25	70,23 ▼ (1)	53	69,90	13	76,00	76,00	76,00 = (5)	43
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 = (13)	61	-0,39	14	0,60	0,56	0,55 ▲ (2)	61	0,50	14	-0,13	-0,18	-0,19 ▼ (3)	44
Resultado nominal (% do PIB)	-8,40	-8,43	-8,48 ▼ (1)	53	-8,25	12	-8,68	-8,61	-8,66 ▼ (1)	52	-8,45	12	-7,00	-7,00	-7,20 ▼ (1)	38

14 Alocação Objetivo e Limites

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo, os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações, bem como os limites internos definidos pelo Comitê de Investimentos do IPRESV. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Após análise de cenário macroeconômico, índices de inflação e taxa de juros atuais e seguindo orientações do Estudo de ALM, o Comitê traçou estratégias de investimentos para o exercício de 2026, buscando compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações atuariais, focando no equilíbrio entre retorno, risco e liquidez.

A coluna de Alocação Objetivo da tabela abaixo representa a estratégia principal do IPRESV, ou seja, com base no cenário atual e no cenário que este RPPS visa para 2026, é com estes



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

percentuais que a carteira de investimentos deve encerrar este exercício. Já a coluna de Limite Interno IPRESV, constitui as bandas táticas de variação ou “gordura técnica”. É um limite aceito em caso de futuras alterações de mercado.

O Comitê de Investimentos considera prudencial a definição de limites máximos internos ligeiramente superiores às alocações objetivo dos ativos do IPRESV, constituindo uma margem técnica de flexibilidade para a gestão da carteira. Essa abordagem visa evitar o engessamento da estratégia de investimentos, permitindo ajustes táticos diante de oscilações de mercado ou da identificação de oportunidades que se mostrem compatíveis com os objetivos do regime e devidamente respaldadas por análise técnica. Destaca-se, ainda, que tais limites são definidos em patamar inferior aos limites previstos na nova Resolução CMN, reforçando o caráter conservador da política de investimentos.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Interno IPRESV	Alocação Objetivo	Pró-Gestão Nível III	Enquadramento
Fundos e ETF 100% Títulos Públicos	100%	10%	5%	100%	Art. 7º, I
Títulos Públicos Federais – oferta pública/plataforma eletrônica	100%	42%	39%	100%	Art. 7º, II
Títulos Públicos Federais – intermediação (balcão)	100%	0%	0%	100%	Art. 7º, III
Operações Compromissadas com títulos públicos	5%	0%	0%	5%	Art. 7º, IV
Fundos e ETFs Renda Fixa	80%	20%	15%	80%	Art. 7º, V
Títulos de instituições financeiras	20%	15%	12%	20%	Art. 7º, VI
Fundos de Renda Fixa “Crédito Privado”	20%	6%	4%	20%	Art. 7º, VII
Fundos de Debênture de Infraestrutura	20%	0%	0%	20%	Art. 7º, VIII
Subclasse Sênior de FIDC ou FIC-FIDC	20%	0%	0%	0%	Art. 7º, IX
Fundos de Ações	40%	15%	10%	40%	Art. 8º, I
ETF de ações	40%	0%	0%	40%	Art. 8º, II
Fundos ETFs BDR – ações	10%	2%	1%	10%	Art. 8º, III
ETF Internacional	10%	2%	0%	10%	Art. 8º, IV
Fundos RF dívida externa	10%	0%	0%	10%	Art. 9º, I
Fundos de investimentos no exterior – investidor qualificado	10%	5%	2%	10%	Art. 9º, II



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Fundo de investimentos no exterior – investidor geral	10%	0%	0%	10%	Art. 9º, III
Fundos multimercado	15%	15%	10%	15%	Art. 10º, I
FIAGRO	5%	0%	0%	5%	Art. 10º, II
Fundo de Participação - FIP	10%	3%	1%	0%	Art. 10º, III
Fundos de ações – Mercado de Acesso	10%	0%	0%	10%	Art. 10º, IV
Fundos Imobiliários	20%	1%	1%	20%	Art. 11
Empréstimos Consignados	10%	0%	0%	10%	Art. 12

Nota: A Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece limite global para o conjunto dos segmentos de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos Imobiliários, fixado em até 40% dos recursos para RPPS com Pró-Gestão Nível II, em até 50% dos recursos para RPPS com Pró-Gestão Nível III e até 60% para RPPS com Pró-Gestão Nível IV.

14.1 Estratégias/Alocação objetivo

- A estratégia de alocação em títulos públicos federais e fundos referenciados em títulos públicos reflete o perfil previdenciário do RPPS, priorizando segurança, liquidez e aderência às obrigações atuariais. Os limites internos foram definidos de forma mais conservadora que os limites regulatórios, considerando a necessidade de previsibilidade de fluxo e mitigação de riscos e com base no Estudo de ALM de 2025.
- A exposição a crédito privado é tratada como estratégia complementar de diversificação e incremento marginal de retorno, observando critérios rigorosos de qualidade de crédito, liquidez e governança dos emissores e gestores. A alocação objetivo inferior ao limite interno visa preservar a solidez da carteira e mitigar riscos de crédito.
- A alocação em renda variável tem como objetivo contribuir para o aumento do retorno esperado no longo prazo, de forma compatível com o horizonte previdenciário do RPPS. Os limites foram definidos considerando a volatilidade inerente a essa classe de ativos e a capacidade institucional de monitoramento e gestão de riscos. Considerando a sinalização do Banco Central de um início na queda da SELIC já no primeiro trimestre de 2026, o que beneficia as empresas a tomarem créditos mais baratos, o Comitê de Investimentos ainda identifica nos fundos de ações boas oportunidade para este ano.
- Os investimentos no exterior são utilizados de forma pontual, com foco na diversificação geográfica e mitigação de riscos sistêmicos locais. A alocação objetivo reduzida reflete postura prudencial do RPPS, considerando riscos cambiais, regulatórios e de acompanhamento. O Comitê não planeja alocar mais recursos neste segmento no presente momento. Porém, ponderando uma eventual recuperação dos fundos de investimentos no exterior que compõem o portfólio do IPRESV, foi estipulado um limite superior de 5%, tendo em vista que qualquer movimentação positiva destes ativos poderá ultrapassar facilmente o objetivo de 2%.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- Os investimentos estruturados, imobiliários e em participações são tratados como estratégias de maior complexidade e risco, motivo pelo qual o RPPS adota postura conservadora, com alocações reduzidas ou nulas, reservando eventual utilização à análise de oportunidades específicas e devidamente fundamentadas. Considerando que o IPRESV está enquadrado no nível III do Pró-Gestão, considerando que a Resolução nº 5.272/2025 não permite mais a alocação em FIPs e considerando, ainda, que o IPRESV já possui em carteira 03 (três) fundos de investimentos em participações, os quais, deverão ser levados até o vencimento (desinvestimento), foi fixado uma alocação objetivo de 1%, pois já é o percentual de exposição da carteira neste tipo de fundo, porém, como limite interno, foi estipulado 3%, atentando a uma futura valorização e até mesmo antecipando aos aportes que deverão ser efetuados por este IPRESV, de acordo com as chamadas de capital que ainda serão efetuadas pela gestora, tendo em vista que os valores subscritos no ato da emissão das cotas ainda não foram totalmente efetivados e integralizados.

15 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPRESV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 5.272/25 e Portaria MTP nº 1.467/22.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais (NTN-B) é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPRESV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o IPRESV efetuar o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

Além disso, é necessário que o Gestor do RPPS ateste que o capital utilizado para compra direta de títulos públicos federais não será utilizado antes do prazo de vencimento da NTN-B.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR* (Perda Máxima em um Cenário de Tempo Pré-Definido)

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPRESV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5%
Renda Variável	20%
Investimento no Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20%
Fundos Imobiliários	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPRESV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual/similar ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para mitigar esse risco o IPRESV deverá realizar o Estudo de ALM anualmente.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

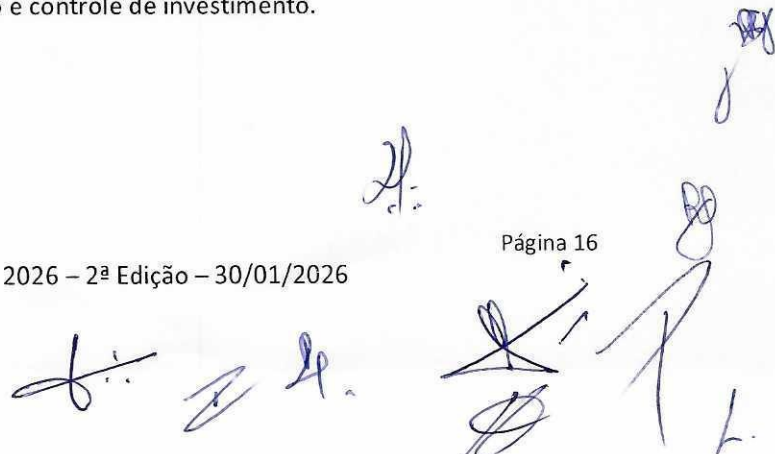
O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	30%
De 31 a 364 dias	10%
Acima de 365 dias	60%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

O IPRESV, visando o aprimoramento dos serviços prestados, implantou os requisitos do Pró-Gestão e foi certificado no dia 21/07/2021, no nível I, sendo posteriormente, no dia 17/01/2024, enquadrado no nível III e tem buscado adequação aos critérios estabelecidos pelo Programa, observada a estrutura disponível e a legislação vigente.

16.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de investimentos e gestão de riscos que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal pela Coordenadoria de Investimentos e analisados pelo Comitê de Investimentos;
- ✓ Trimestralmente o Comitê deverá elaborar um relatório consolidado, com base nos relatórios mensais da Coordenadoria de Investimentos e estes serão analisados pelos Conselhos do IPRESV
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.6 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17 Fundo de Oscilação de Risco

Em atendimento ao disposto no art. nº 18 da Lei Complementar nº 1124/2023, com a finalidade de manter o nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência, foi criado o Fundo de Oscilação de Risco que poderá ser utilizado para a cobertura de eventual insuficiência financeira apurada pelo IPRESV, no que concerne aos segurados da primeira massa (Plano Financeiro).

Este fundo deverá representar o equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro. Foi inicialmente constituído **por uma única realocação dos fundos da ANTIGA segunda massa** e posteriormente por eventuais sobras do plano financeiro e ainda complementado, se necessário, pela Prefeitura, Câmara e Autarquias.

No início de cada exercício, o Comitê de Investimentos ficará responsável por certificar de que o montante investido no fundo represente, no mínimo, o valor de 2 (duas) folhas de pagamento do mês de dezembro do ano que se encerrou.

Caso seja necessária a utilização dos recursos deste fundo, cada órgão ficará responsável pela reposição dos valores, proporcionalmente ao seu número de segurados, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência.

Os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes e desta Política de Investimentos.

18 Risco de Desenquadramento Passivo

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPRESV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio dos segurados do regime.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

19 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado no site oficial do RPPS a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio de Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

São Vicente, 30 de janeiro de 2026.



Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Superintendente e Presidente do Comitê de Investimentos do IPRESV
Cert. RPPS CGINV II/CPA-20/Cert. DIRIG III

Comitê de Investimentos



Paulo Brígido da Fonseca
Cert. RPPS CGINV III/Cert. DIRIG III



Rubens Romão Fagundes
Cert. RPPS DIRIG II/Cert. CGINV II



Thatiana Teixeira
Cert. RPPS CGINV I/DIRIG I




Carla Cozzetti
Cert. RPPS CGINV I

Conselho de Administração



Carla Cozzetti
Membro - Cert. RPPS DIRIG II/CGINV I



Júlio Cezar Franco Jeremias
Membro - Cert. RPPS CODEL I




Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente


Rafaela Garcia Ramos

Membro - Cert. RPPS CODEL II


Júlio Monteiro Amado


Membro - Cert. RPPS CODEL II


Leonardo Ferreira da Silva Francisco

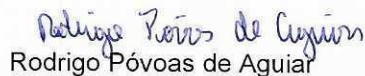
Presidente - Cert. RPPS CODEL II/CGINV III


Rafaela Santana Gois

Secretária - Cert. RPPS CODEL II


Rubens Romão Fagundes

Membro - Cert. DIRIG II/ Cert. CGINV II


Rodrigo Póvoas de Aguiar

Membro